Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1930/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 10:49
Legislativo - PLO 116/2021

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco-PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica.

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no Município de Pato Branco.

Art. 2º A forma do cadastro e sua disponibilização serão regulamentados pelo Executivo através de Decreto.

Art. 3º As doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, as chamadas "xepas da vacinação", devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Art. 4º Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Art. 5º O chamamento será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação.

Art. 6º A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos.

Paragrafo único. Os imunizados com a primeira dose receberão o cartão de vacinação com a data prevista para a segunda dose.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto, comprovante de endereço e caneta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de julho de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1930/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 10:49
Legislativo - PLO 116/2021

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o executivo a entrar em entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde a fim de criar um Cadastro Prévio aos interessados, em receber as sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas de vacinas".

O objetivo é que estes cidadãos sejam chamados no dia de aplicação, nos pontos de vacinação, evitando, assim, o desperdício de doses na Capital. Na hipótese de haver algum frasco de vacina aberto, as doses remanescentes devem ser aproveitadas e ofertadas a pessoas previamente cadastradas, que serão rapidamente mobilizadas pelas unidades de saúde.

Salientamos que as doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, a chamada "xepa da vacinação", devem ser aplicadas conforme o prazo de validade em pessoas maiores de 18 anos, e que estejam previamente cadastradas.

Não existe uma regulamentação oficial sobre o uso das chamadas doses remanescentes, que são aquelas que ficam no frasco após o fim do horário da vacinação. Por isso não há uma lista de espera oficial e unificada para essa aplicação.

As sobras ocorrem porque as vacinas podem vir em frascos monodoses (com uma dose) ou multidoses (com várias). Nesse último caso, cada frasco de vacina dispões de dez ou até 12 doses e, uma vez aberto, o conteúdo tem que ser aplicado em, no máximo, oito horas. A redistribuição de doses remanescentes para evitar desperdício é algo comum em campanhas de imunização, mas ganhou destaque na vacinação contra a Covid-19.

A "xepa da vacina" não deixa de ser uma esperança para quem ainda não faz parte dos grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização. A prática tem sido recorrente em grandes cidades, como: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia, Campo Grande e Cuiabá, que já realizam a ação.

A Sociedade Brasileira de Imunizações afirma que a aplicação de doses excedentes deve seguir critérios de boas práticas, como transparência e registro das pessoas vacinadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização, que faz o controle das doses aplicadas na população.

Solicito para que o presente Projeto de Lei seja tramitado em **caráter de urgência**, por tratar de assunto pertinente ao combate ao Coronavírus em nosso município.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 116/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador acima nominado propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor *sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica.*

Em justificativa, aduz que a intenção é apenas a criação de uma espécie de cadastro prévio aos interessados que pretendem receber as sobrar das vacinas da Covid-19.

Segundo o edil, "*O objetivo é que estes cidadãos sejam chamados no dia de aplicação, nos pontos de vacinação, evitando, assim, o desperdício de doses na Capital. Na hipótese de haver algum frasco de vacina aberto, as doses remanescentes devem ser aproveitadas e ofertadas a pessoas previamente cadastradas, que serão rapidamente mobilizadas pelas unidades de saúde".*

É o sucinto relatório. Passo, adiante, à fundamentação jurídica no caso em testilha.

A importância do projeto salta aos olhos, na medida em que se busca, em última análise, a regulamentação de um cadastro prévio para que pessoas tomem as vacinas que sobram contra a Covid-19, as chamadas "xepas de vacina".

Com isso, o que se criará é uma lista de esperar para que os cidadãos sejam contemplados com esta prática.

A Lei Orgânica do Município o prevê direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls 4
Visto

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas que visem a redução do risco de doenças à população.

De acordo com a intenção do nobre Edil, não haverá preterimento de qualquer grupo previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, elaborado tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela Secretaria Estadual de Saúde.

Desta feita, de antemão, não há que se falar em contrariedade da legislação e nem mesmo do entendimento do Supremo Tribunal Federal, em decisão do Min. Dias Toffoli da Reclamação nº 47.311, de maio/2021.

Contudo, para que a previsão legal que se pretende aprovar seja perfectibilizada, necessária a opinião técnica quanto à sua operacionalização no âmbito do Município, a fim de que não se torne uma lei inexequível e apenas uma norma de letra morta.

Neste ínterim, recomenda-se seja a Secretaria Municipal de Saúde oficiada para que dê sua contribuição técnica quanto à proposição, no que pertine, principalmente, à operacionalização quando da execução da norma que se pretende produzir.

É bom lembrar que a análise de mérito caberá a cada um dos vereadores quando da discussão e deliberação da matéria, servindo este parecer apenas de embasamento técnico – quando o edil assim decidir em utilizar – opinativo, e não vinculativo.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls 5
Visto

Feitas as considerações alhures, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria, ressalvada a sugestão acima.

Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/8/2021
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 864/2021

Requer à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do vereador Claudemir Zanco, que *"dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica".*

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco**, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que *"dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica."*

Justifica-se o pedido, como relator da Comissão de Políticas Públicas, para posteriormente exarar parecer, pois a Assessoria Jurídica desta casa, recomenda seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que dê sua contribuição técnica quanto à proposição, no que pertine, principalmente, à operacionalização quando da execução da norma que se pretende produzir.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 116/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 11 de agosto de 2021.

Nestes termos, pedem deferimento.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator da Comissão de Políticas Públicas

Fls. 1
Visto

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2197/2021
Data: 12/08/2021 - Horário: 14:47
Legislativo - PCRJ 51/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 116 DE 11/02/2021
EMENTA: Dispõe sobre a criação do cadastro de lista de espera de interessados pelas sobras das vacinas de covid-19, as chamadas "xepas", no Município de Pato Branco, na forma que indica.
AUTOR: Vereador Claudemir Zanco - PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/07/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente busca aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de criação de cadastro de lista de espera de interessados pelas sobras das vacinas do COVID-19, as chamadas xepas, no Município de Pato Branco.

Na justificativa, o proponente argumenta que com o cadastro da lista de espera, os cidadões que entrarem na lista poderão serem chamados nos pontos de vacinação para ser vacinados, na hipotese de haver sobras remanescentes, que podem ser aproveitadas, dessa forma evitando desperdícios de doses.

Aponta que as doses remanescentes devem ser aplicadas conforme o prazo de validade e nas pessoas previamente cadastradas.

Argumenta que não existe uma regulamentação oficial sobre o uso das chamadas doses remanescentes, não havendo uma lista oficial para essa aplicação.

Argumenta ainda, que nos frascos podem vir de dez a dose doses, o que pode ocorrer de ter doses remanescentes, que devem ser aplicadas em até oito horas para não haver desperdícios.

Expõe ainda, que a "xepa da vacina", não deixa de ser uma esperança para quem ainda não faz parte dos grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização, sendo recorrente nos grandes centros.

Diante do já exposto e por entender que este Projeto de Lei vai ajudar e organizar as doses remanescentes, evitando desperdícios de doses e priorizando aquele cidadão que vai em busca de fazer seu cadastro na lista afim de se imunizar, a tramitação do projeto em analise em Regime de Urgência, seguirá seu curso afim de alcançar seu objetivo..

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de criação de cadastro de lista de espera de interessados pelas sobras das vacinas do COVID-19, as chamadas xepas, no Município de Pato Branco.

O Projeto foi instruído com a documentação exigida para a tramitação nesta Casa de Leis, dessa forma obedecendo o regramento legal.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, faz apontamentos no sentido da operacionalização da vacinação das "xepas". Contudo, no que se refere a analise da Comissão de Justiça e Redação, não vejo necessidade de consulta junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Após os apontamentos a Procuradoria emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Fls. 9
Visto

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Posto isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 116/2021.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

Fls. 10
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 116/2021.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

AUSENTE

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

Câm. Mun. de Pato Br. Fls. 11

Executivo prevê repasse de mais de R$ 222 mil para Apae

Assessoria

O Executivo de Pato Branco protocolou na quinta-feira (12) um Projeto de Lei (PL) na Câmara Municipal que prevê o repasse de R$ 222.280,04 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (Apae). O PL tem regime de urgência e, se aprovado, garantirá benefícios aos estudantes da Associação por meio de infraestrutura e contrato de profissionais.

De acordo com o texto, o valor será repassado a partir de uma abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Pato Branco.

O recurso é definido pelo próprio Fundeb, que calcula o valor com base no censo das crianças matriculadas na Apae. No último, havia 121 crianças do Infantil e Fundamental 1.

O valor é garantido anualmente, mas precisa de aprovação assinada em Termo de Fomento entre o Município de Pato Branco e a Apae para que seja repassado. Porém, pelo menos nos últimos dois anos, o recurso ficou congelado, não sendo destinado à entidade.

Por meio dele é possível investir na qualidade dos serviços como contratação de profissionais e até reparos na infraestrutura, o que garante o melhor atendimento.

"Este recurso deve garantir a dignidade que defendemos a estas crianças. Por ser previsto em lei, queremos dar celeridade a ele para que os investimentos não parem nesta área. Sabemos da importância e diferença que o acompanhamento especializado e qualificado tem nas crianças com deficiência", defendeu o prefeito Robson Cantu. O Executivo aguarda a votação. Até a manhã de quinta-feira (12), o PL não constava na Ordem do Dia da Câmara.

Legislativo solicita parecer técnico sobre 'xepa da vacinação' para criar lei do cadastro de espera

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

ASSESSORIA/CMPB



O Requerimento foi apresentado na sessão de quarta-feira (11), na Câmara de Pato Branco

Cerca de um mês após o Projeto de Lei nº 116/2021 – que sugere a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas 'xepas', no município de Pato Branco, de autoria do vereador Claudemir Zanco (PL) – entrar no Legislativo para tramitação, na sessão dessa quarta-feira (11) o vereador Marcos Junior Marini (Podemos) apresentou o Requerimento nº 864/2021 que requer a Secretaria Municipal de Saúde parecer técnico referente ao PL nº 116/2021.

A justificativa do vereador Marini para o requerimento é que como relator da Comissão de Políticas Públicas necessita de informações para exarar parecer, "pois a Assessoria Jurídica da Casa recomenda seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que dê sua contribuição técnica quanto à proposição, no que pertine, principalmente, à operacionalização quando da execução da norma que se pretende produzir".

Regulamentação

O Projeto de Lei nº 116/2021, protocolado na Câmara Municipal de Pato Branco ainda em julho, estabelece que após criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas 'xepas', a forma de realização desse cadastro será regulamentada pelo Executivo através de Decreto e que as doses remanescentes devam ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Ainda, que havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Chamamento

O chamamento, de acordo com o PL, será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação.

A proposta prevê que a imunização com doses remanescentes seja realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos. "Os imunizados com a primeira dose receberão o cartão de vacinação com a data prevista para a segunda dose. Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto, comprovante de endereço e caneta", estabelece o projeto.

'Xepa da vacinação'

De acordo com o vereador Claudemir Zanco (PL), proponente do PL, o objetivo é que os cidadãos que compõem a lista sejam chamados no dia de aplicação, nos pontos de vacinação, evitando, assim, o desperdício de doses na capital.

"Na hipótese de haver algum frasco de vacina aberto, as doses remanescentes devem ser aproveitadas e ofertadas a pessoas previamente cadastradas, que serão rapidamente mobilizadas pelas unidades de saúde. Salientamos que as doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, a chamada 'xepa da vacinação', devem ser aplicadas conforme o prazo de validade em pessoas maiores de 18 anos, e que estejam previamente cadastradas. Não existe uma regulamentação oficial sobre o uso das chamadas doses remanescentes, que são aquelas que ficam no frasco após o fim do horário da vacinação. Por isso não há uma lista de espera oficial e unificada para essa aplicação".

Doses

As sobras ocorrem porque as vacinas podem vir em frascos monodoses (com uma dose) ou multidoses (com várias). "Nesse último caso, cada frasco de vacina dispões de dez ou até doze doses e, uma vez aberto, o conteúdo tem que ser aplicado em, no máximo, oito horas. A redistribuição de doses remanescentes para evitar desperdício é algo comum em campanhas de imunização, mas ganhou destaque na vacinação contra a Covid-19", destacou o vereador, justificando o projeto.

Explicou ainda que "a 'xepa da vacina' não deixa de ser uma esperança para quem ainda não faz parte dos grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização. A prática tem sido recorrente em grandes cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia, Campo Grande e Cuiabá, que já realizam a ação. A Sociedade Brasileira de Imunizações afirma que a aplicação de doses excedentes deve seguir critérios de boas práticas, como transparência e registro das pessoas vacinadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização, que faz o controle das doses aplicadas na população".

No Paraná, quem não se vacinar pode ser penalizado

Alep

No Paraná, quem estiver autorizado a se vacinar contra a covid-19 e não comprovar a imunização pode sofrer consequências desagradáveis, como por exemplo, não poder se inscrever em concurso público ou embarcar em um ônibus ou avião. Isso é o que prevê o Projeto de Lei 371/2021, de autoria do deputado Arilson Chiorato (PT), em tramitação na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).

Na justificativa da proposta, o parlamentar escreve que "a situação de extrema urgência sanitária relacionada à proliferação do novo coronavírus - SARS-CoV-2, causou imensos prejuízos humanitários, e de ordem econômica e social. Todas as políticas públicas, especialmente de saúde, deverão ser repensadas a partir de ameaças globais de contaminação".

A comprovação, segundo o projeto, deve ser feita com a apresentação da carteira de vacinação para entrada em creches, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos ou particulares, de crianças, alunos, professores, funcionários e prestadores de serviço.

E as restrições vão além: incluem ainda a obrigação do documento no embarque em ônibus, trens, aeronaves, embarcações e ainda para a obtenção de documentos públicos, inscrição em concursos públicos e ingresso em cargos públicos.

O projeto de lei institui diretrizes e medidas indiretas para a comprovação de imunização contra o coronavírus SARS-CoV-2 e outras patologias.

O Poder Executivo adotará todas as medidas para que a população do estado seja imunizada com qualquer vacina aprovada pelos órgãos competentes e distribuídas na rede pública contra o coronavírus e outras doenças infecciosas, desde que efetivamente comprovada a eficácia e observados os ditames legais quanto à autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

AMZ
Arquitetura e Engenharia
Serviços Prestados: •Projeto Arquitetônico; •Projeto Estrutural; •Projeto Hidrossanitário e Elétrico; •Projeto de Prevenção de Incêncio; •Avaliações e Perícias; •Reforma •Execução •Acompanhamento de obras •Regularização de obra
Mauricio Zarth 46 98829-4042 | André Zarth Bruschi 46 99917-6138
amz.arqeng
amz.arqeng@outlook.com
Rua Francisco Xavier, 410, La Salle, Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2268/2021
Data: 18/08/2021 - Horário: 08:48
Legislativo - PCOF 91/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 116/2021
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica.
AUTOR: Claudemir Zanco-PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de julho de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Claudemir Zanco-PL, pretende criar um Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19.

Em justificativa o autor expõe que as doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Ocorre que, em alguns casos sobram vacinas nos frascos, e é justamente o objetivo desse projeto que em havendo constatação de sobras, o profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, os cidadãos inscritos evitando o desperdício.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

Enfatiza ainda que o chamamento será permitido quando verificado urgência no vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação, não alterando o cronograma nacional de vacinação.

II - ANÁLISE

O parecer jurídico dessa Casa de Leis expõe a importância da matéria, tendo em vista que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município preveem o direito à saúde a todos os munícipes.

Informa ainda que não há que se falar em contrariedade da legislação, mas recomenda maiores informações técnicas quanto a operacionalização para que o Projeto seja efetivado na prática.

Quanto a questão orçamentária, verifica-se que o mesmo não irá gerar custos aos cofres públicos sendo apenas uma readequação na distribuição das doses, ou seja, uma organização diferenciada por parte da Secretaria de Saúde, e portanto no que cabe a análise técnica desta Comissão, não há impedimentos para a tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 116/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 227/2021

Pato Branco, 19 de agosto de 2021.

Ao Senhor Vereador
Marcos Marini – Podemos
Vereador

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 864/2021

Prezado,

Vimos por meio deste, em atenção ao Requerimento nº 864/2021, fornecer informações sobre as supostas sobras das vacinas de Covid-19 no Município de Pato Branco.

Esclarecemos que o município de Pato Branco não possui sobras de vacinas de Covid-19, as nomeadas "xepas", uma vez que o Município de Pato Branco realiza controle para não haver perdas técnicas.

A realização de lista de espera com população em geral seria inviável pelo grande número de pessoas que procuram pela vacina, não possuímos uma equipe com disponibilidade para atender telefone fazendo lista de espera, ademais, o número de telefone que os usuários fornecem são errados, na maioria das vezes.

O principal motivo de o município de pato Branco não realizar "xepa", está no fato da organização no final das ações, onde as equipes realizam agendamento pra não ter dose aberta e usam o laboratório da Oxford a cada final de ação, pois o mesmo possui uma validade de 48h, ou seja, não se perde vacina.

Sem mais, nos colocamos à disposição e externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Liliam Brandalise

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

Veradores aprovam em primeira votação, lista da xepa da vacina contra covid-19

Assessoria

Na sessão dessa segunda-feira (23), os vereadores de Pato Branco aprovaram em primeira votação, foi aprovado o Projeto de Lei nº 116, de 2021, de autoria do vereador Claudemir Zanco - Biruba (PL), que trata da criação da Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de covid-19, as chamadas "xepas". Pelo Projeto, por meio de Decreto, o Executivo deve estabelecer a forma de cadastro dos interessados e sua disponibilização para que, havendo constatação de sobras de doses de vacina, um profissional de saúde poderá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato. Ainda, de acordo com o Projeto, "o chamamento só será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação".

Em votação única, foi aprovado o Balancete Financeiro da Câmara Municipal, nº 6, de 2021, referente ao mês de junho de 2021.

ASSESSORIA CMPB



Koslinski falou em expectative dos pequenos e médios empresários na expansão de seus empreendimentos

Convidados

Convidada pelo vereador Rafael Celestrin (PSD), esteve presente Patrícia Monteiro, falando sobre "O dia a dia da pessoa com deficiência visual, bem como, a Semana da Pessoa com Deficiência", que neste ano está sendo celebrada de 21 a 27 de agosto. Patrícia explicou a importância do momento para a realização de ações que promovam a dignidade, o respeito e a inclusão da pessoa com deficiência.

Ela contou um pouco de sua história, onde o acesso aos materiais em Braile para sua formação era escasso. Quando formada, sua luta foi para conseguir um primeiro emprego, onde teve que driblar a falta de conhecimento dos empregadores e, até mesmo, o preconceito de alguns, que achavam que contratar um trabalhador deficiente visual iria prejudicar o andamento das atividades realizadas pela empresa.

Patrícia, que atualmente trabalha como assistente administrativa no Sicoob Integrado, é casada com o vereador Rafael Celestrin (PSD), e é mãe de dois meninos, Arthur, que perdeu totalmente a visão em 2019, aos 7 anos, e Hérick, que perdeu a visão de um dos olhos e enxerga 40% com o outro. Ela ressaltou a importância de não estabelecer limites em virtude da deficiência visual e, principalmente, de manter um diálogo contínuo, explicando as limitações e buscando promover mais acessibilidade no setor público e privado, bem como, nos espaços públicos, como ruas, calçadas, praças, entre outros.

"A inclusão é linda no papel, mas ela precisa ser praticada todos os dias, com respeito e com a busca contínua para melhoria da acessibilidade dos espaços, promovendo qualidade de vida e integração", reafirmou Patrícia.

Grande Expediente

Falando sobre as "Oportunidades para as Empresas se instalarem em Pato Branco", o vereador Januário Koslinski (PSDB) usou o Grande Expediente para defender o desenvolvimento de Pato Branco, por meio da criação de um Parque Industrial. De acordo com Koslinski, "Pato Branco tornou-se notícia por suas virtudes, uma cidade referência pela inovação na política pública, pela ousadia, pela ética na gestão, pela busca de novas soluções e pela geração de emprego e renda".

Essas ações que, na opinião do vereador, são fundamentais, têm sido prejudicadas pela falta de incentivo, o que tem motivado empresários a buscarem oportunidades em cidades vizinhas. "Precisamos criar um ambiente favorável para que novas empresas possam vir para Pato Branco, gerando empregos, pois a população quer trabalhar para ter vida digna. O que mais tem me deixado triste é saber que muitas empresas/empresários que acreditam em nossa cidade e gostariam de contribuir para o crescimento, expandindo ou instalando novas empresas, não estão tendo a oportunidade e as mesmas tem ido procurar oportunidades de instalação em nossos municípios vizinhos, que tem dado amparo total para as mesmas", explicou.

De acordo com ele, há um cadastro de solicitação de terrenos que já possui muitas empresas interessadas, "são pequenos e médios empresários que estão na expectativa para que possam expandir seus negócios. Por isso, a aquisição de um novo terreno para a Área Industrial vem ao encontro das políticas de investimentos do Governo Municipal", afirmou o vereador. "As ações e os investimentos necessários para a melhoria do ambiente de negócios produzem benefícios para toda a sociedade e o Executivo tem papel preponderante no desenvolvimento. Garantir um ambiente de negócios adequado transforma a vida do município", concluiu.

Projeto Abrace recebe Moção de Aplauso

De autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), foi entregue na sessão de ontem (23) a sétima Moção de Aplauso de 2021, desta vez ao grupo de voluntários do Projeto Abrace. Iniciado em 2018, quando um grupo de mulheres resolveu unir o trabalho voluntário ao conhecimento e as habilidades que adquiriram ao longo dos anos, para desenvolver projetos que gerassem uma fonte de recursos exclusiva para distribuição à entidades filantrópicas como: o Lar de Idosos, Missão SOS Vida, Apac, Hospital do Câncer de Pato Branco, Remanso da Pedreira, entre outros, pois constataram que as instituições pato-branquenses necessitam de apoio da sociedade para manter os atendimentos.

Ao longo dos anos, além das bolachas confeitadas, confeccionadas em datas especiais, como Natal e Páscoa, o grupo também realiza outras atividades. No artesanato, faz-se os polvinhos de crochê, para auxiliar na reabilitação de bebês recém-nascidos e prematuros que precisam de tratamento intensivo, além de mantas, gorros e outros itens utilizando tricô e crochê. No Projeto das costuras, no ano de 2020, as voluntárias confeccionaram mais de 5 mil unidades de máscaras para doação. No projeto Cozinha Saudável, é feita a produção de molhos de tomate tradicional e geleias de frutas feitos com alimentos naturais, sem conservantes e nem corantes. "O molho de tomate do Abrace é o mais famoso de Pato Branco", garantem as voluntárias do Abrace, que se envolvem durante todo o ano nos trabalhos em prol da comunidade pato-branquense.

O valor resultante da comercialização de todos os produtos que o Projeto Abrace produz é destinado às entidades anteriormente mencionadas, em forma de bens, de acordo com as necessidades mais imediatas. Atualmente, o grupo integrante conta em média com 120 voluntárias e voluntários que, de acordo com o projeto, "dedicam seu tempo com amor e carinho, sempre comprometidos com os benefícios oferecidos às instituições de Pato Branco". (Assessoria)

ASSESSORIA CMPB



Atualmente projeto conta com aproximadamente 120 voluntárias

W
WEISSHEIMER ADVOGADOS
CAUSAS:
• Cíveis • Criminais
• Trabalhistas • Previdenciárias
VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER
OAB/PR 51.497
46 99101 3950 . weissheimer.advocacia@yahoo.com.br
VANESSA PAULA WEISSHEIMER GIARETA
OAB/PR 77.341
46 99101 4999 . vanessaweissheimer@hotmail.com
46 3025-1274 . Edifício Comercial JB, 1381,
(ao lado do Posto Patinho), na Avenida Tupi

LUBRIPEÇAS
Mecânica Especializada
46 2604-0212
Linha Completa de Peças e Lubrificantes
Rua Papa João XXIII, 1164 - Bairro São Cristóvão - Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica.

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no Município de Pato Branco.

Art. 2º A forma do cadastro e sua disponibilização serão regulamentados pelo Executivo através de Decreto.

Art. 3º As doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, as chamadas "xepas da vacinação", devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Art. 4º Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Art. 5º O chamamento será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação.

Art. 6º A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos.

Paragrafo único. Os imunizados com a primeira dose receberão o cartão de vacinação com a data prevista para a segunda dose.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto, comprovante de endereço e caneta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 22

Motoristas deverão prestar socorro a animais atropelados

Assessoria

Motoristas de todo o estado deverão prestar socorro a animais atropelados em ruas e rodovias paranaenses. É o que determinam duas propostas que começaram a tramitar na Assembleia Legislativa do Paraná neste mês de agosto. Os projetos de lei 429/2021 e 430/2021, assinados pelos deputados Alexandre Amaro (Republicanos) e Cobra Repórter (PSD), respectivamente, preveem sanções aos condutores que não socorrem qualquer tipo de animal ferido.

Ambas as matérias dizem que, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imposta infração administrativa ao motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, que deixar, na ocasião de acidente de atropelamento, de prestar imediato socorro ao animal atropelado. Caso o condutor não possa atender o animal ferido diretamente, este deverá imediatamente solicitar auxílio da autoridade pública.

A proposta assinada por Amaro prevê aos motoristas que infringirem o que está disposto na lei multa administrativa no valor de 500 UPF/PR (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa. No mês de agosto cada UPF-PR vale R$ 115,09.

"Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais, cujo socorro imediato aumenta as chances de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais. Desta forma, por meio desse projeto, pretende-se reduzir o número de atropelamento de animais com a devida conscientização da população paranaense, consoante o disposto direito constitucional à proteção dos animais", explica Amaro na justificativa do seu projeto.

"Devemos buscar motivar os condutores a prestares assistência quando acidentes de atropelamento acontecerem, não deixando animais agonizando nas estradas e ruas, protagonizando uma cena de desumanidade, obrigando-os a tentar salvar a vida destes seres tão importantes para a nossa natureza e para a nossa própria existência humana", afirma Cobra Repórter.

As matérias ainda aguardam os pareceres das Comissões permanentes da Casa antes de seguirem para as votações em plenário.

Concessionárias

Uma outra proposta, apresentada na Assembleia pelo deputado Delegado Francischini e que já é lei no Paraná - 19.939/2019, foi aprovada pelos deputados em 2019 e obriga as concessionárias de rodovias no Paraná a promover o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados nas rodovias e estradas por elas administradas.

De acordo com a legislação, o atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, podendo ser realizado por funcionários próprios das empresas concessionárias, ou através de convênios com Organizações Não Governamentais e Associações de Proteção aos Animais, desde que permaneça garantida a efetiva prestação do serviço de resgate e assistência veterinária de emergência.

AMZ
Arquitetura e Engenharia
Serviços Prestados: •Projeto Arquitetônico; •Projeto Estrutural; •Projeto Hidrossanitário e Elétrico; •Projeto de Prevenção de Incêndio; •Avaliações e Perícias; •Reforma •Execução •Acompanhamento de obras •Regularização de obra
Mauricio Zarth | André Zarth Bruschi
46 98829-4042 | 46 99917-6158
amz.arqeng
amzarqeng@outlook.com
Rua Francisco Xavier, 410, La Salle, Pato Branco

Rejeitado Projeto que alteraria o nome do Estádio de Futebol Os Pioneiros

Redação

De autoria do vereador Romulo Faggion (PSL), foi rejeitado, por três votos favoráveis e oito votos contrários, o Projeto de Lei nº 2, de 2021, que alteraria a denominação do Estádio de Futebol Os Pioneiros, constante da Lei nº 1.222, de 14 de junho de 1993, para "Estádio Municipal Inelci Pedro Matiello".

Conforme o autor do projeto, Matiello foi uma lenda para o esporte pato-branquense. "Ele sempre representou o esporte de nossa cidade, era um ícone. Todos que estiveram na Audiência Pública [realizada para debater o projeto] deixaram mais do que claro que a homenagem é justa", disse em seu discurso Faggion.

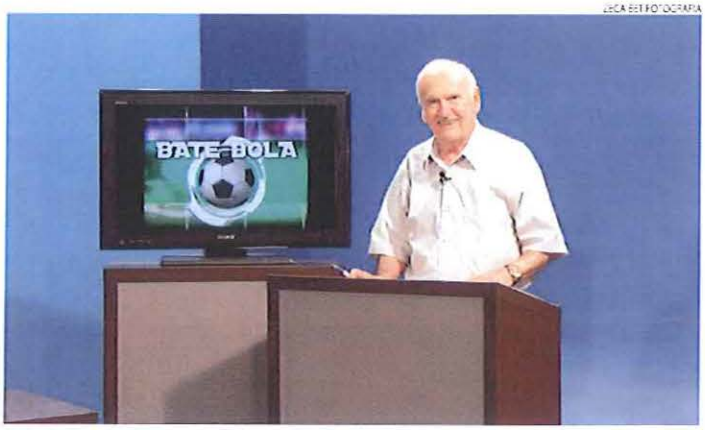
O vereador lembrou ainda que o nome "Os Pioneiros" foi escolhido pelo próprio Matiello. "Aquele que sugeriu a homenagem deveria ser homenageado, que tinha o Pato como paixão e o estádio como sua segunda casa", reforçou.

Faggion lembrou ainda que, caso o projeto fosse aprovado, os nomes dos pioneiros estariam em uma galeria dentro do estádio, assim como previsto no projeto inicial, algo que não foi colocado em prática.

Votaram favoráveis os vereadores Romulo Faggion (PSL), Joecir Bernardi (PSD) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV). Votaram contrário ao projeto os vereadores Claudemir Zanco - Biruba (PL), Dirceu Boaretto (Podemos), Eduardo Dala Costa (MDB), Januário Koslinski (PSDB), Lindomar Brandão (DEM), Marcos Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD) e Thania Caminski (DEM).

Para o vereador Eduardo Dala Costa, único que justificou seu voto, seria justa a homenagem a Matiello, já que ele é uma vez marcante do futebol pato-branquense. No entanto, seria injusto com todos os outros pioneiros do esporte na cidade.

LEICA BEST FOTOGRAFIA



Foi Matiello quem deu o nome do Estadio "Os Pioneiros"

Inelci Pedro Matiello

Matiello teve uma trajetória de seis décadas nas rádios e era um cronista esportivo conhecido em todo o Brasil. Ele faleceu em dezembro de 2020, aos 79 anos, vítima de covid-19.

Voz marcante no rádio, ele iniciou sua carreira aos 11 anos na Rádio Colmeia, em 1955, onde, além do futebol, participou ativamente na Revolta dos Posseiros, já que o rádio era o único meio de comunicação da época para a difusão das notícias.

Câmara de Pato Branco aprova projeto para criação da "xepa da vacina" contra covid-19

Redação com assessoria
redacao@diariodosudoeste.com.br

O Legislativo de Pato Branco, em Sessão Ordinária realizada nesta quarta-feira (25), aprovou em segunda votação o Projeto de Lei nº 116, de 2021, de autoria do vereador Claudemir Zanco - Biruba (PL), que dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de covid-19, as chamadas "xepas".

Pelo Projeto, por meio de Decreto, o Executivo deve estabelecer a forma de cadastro dos interessados e sua disponibilização para que, havendo constatação de sobras de doses de vacina, um profissional de Saúde poderá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Ainda, de acordo com o Projeto, "o chamamento só será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação".

Conforme o Ministério da Saúde, "xepa das vacinas" são as doses que sobram dos frascos e que não podem ser aproveitadas no dia seguinte por causa do prazo de validade. Como não podem ser desperdiçadas, são aplicadas em pessoas que moram próximas às unidades de saúde, perto do horário do encerramento diário da vacinação.

Cada imunizante tem um tempo determinado de validade após a abertura dos vidros. A da Pfizer pode ser conservada por até seis horas, a CoronaVac por até oito e a da Oxford/AstraZeneza, por 48 horas.

O Ministério da Saúde recomenda que, ao final do expediente dos postos de vacinação, as doses sejam disponibilizadas às pessoas dos grupos prioritários.

ASSESSORIA



Em sessão ordinária na quarta-feira (25), vereadores votaram a favor de projeto que permite que moradores de Pato Branco se beneficiem com "xepa da vacina"

Fls. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE SUSPENSÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 72/2021
PROCESSO Nº: 162/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para sinalização viária, para atender às necessidades do Departamento Palmense de Trânsito - DEPALTRAN, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Com vistas a aprimorar e corrigir eventuais equívocos do Edital.

O MUNICIPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve **SUSPENDER** os atos do Processo de Licitação nº 162/2021, Pregão Eletrônico nº 72/2021, cujo objeto acima mencionado motivado pela necessidade de reavaliação no tocante das dotações orçamentárias referente ao certame,

Palmas, 14 de setembro de 2021

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE SUSPENSÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 73/2021
PROCESSO Nº: 163/2021

OBJETO: Contratação de empresa para futura aquisição de Uniformes, para atender às necessidades do departamento de trânsito, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Com vistas a aprimorar e corrigir eventuais equívocos do Edital.

O MUNICIPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve **SUSPENDER** os atos do Processo de Licitação nº 163/2021, Pregão Eletrônico nº 73/2021, cujo objeto acima mencionado motivado pela necessidade de reavaliação no tocante das dotações orçamentárias referente ao certame,

Palmas, 14 de setembro de 2021

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elidio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 058/2021 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** fornecimento de Concreto Usinado FCK, para atender a demanda do Departamento de Obras e Engenharia desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: **CONSTRUTORA KUSTER LTDA - ME**, foi vencedora dos itens com o valor global de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Mangueirinha, 14 de Setembro de 2021
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: GOVBRASIL TECNOLOGIA LIMITADA, **CNPJ sob nº 41.227.846/0001-46.**
OBJETO: Implantação do Sistema Nacional de Habitação - SINAHAB, com a hospedagem em nuvem, manutenção, treinamento para cadastro e gestão da demanda de Habitação de Interesse Social desse Município, solicitado através da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.
VALOR: R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais).
DATA: 14 de Setembro de 2021
Mangueirinha 14 de Setembro de 2021.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2021

EXTRATO DE PAGAMENTO CLASSIFICAÇÃO

Trata-se o presente resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação foi a de menor preço.

ALUNOS DA SANTOS DE LIMA ESSILI

Lote	Qtde de Estimada	Descrição do serviço	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horário	Vlr Parcial Mês R$	Vlr Total Mensal R$
01	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Segunda-feira das 13:00 as 20:00 horas	452,00	22.600,00
02	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Terça-feira das 13:00 as 20:00 horas	452,00	22.600,00
03	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Quarta-feira das 13:00 as 20:00 horas	452,00	22.600,00
04	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Quinta-feira das 13:00 as 20:00 horas	452,00	22.600,00
05	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Sexta-feira das 13:00 as 20:00 horas	452,00	22.600,00
06	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Sábado das 8:00 as 20:00 horas	1.017,00	50.850,00
07	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Domingo das 08:00 as 20:00 horas	1.017,00	50.850,00
08	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Terças-Feiras das 08:00 as 20:00 horas	1.017,00	17.289,00
09	01	Piano Violão	Centro de Saúde	Terças Diferenciadas das 08:00 as 20:00 horas	1.017,00	17.289,00

Declaramos inexistir qualquer outro fato que tenha sido omitido neste Edital.

Renascença, 14 de setembro de 2021

LUCIANA MARIO MORETTO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CIRURGIA Nº 654/2021
(Pregão Presencial Nº 089/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADO: ANG Engenharia Ltda
OBJETO: Contratação de empresa Termo Aditivo de Acréscimo de Valor fixo no contrato 654/2021 no valor total de R$ 8.949,56 (oito mil novecentos e cinquenta e quatro centavos) de acordo com segue:

SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	QUANT	VLUN	VLUN COM BDI	VL TOTAL
PONTO DE COLETA EM CHAPA ZINCADA PARA CAIXA PLUVIAL COM TAMPA GRADEADA COM FUNDO E PINTURA, COM TUBOS E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Mº	8,00	279,00	329,53	8.949,56
			TOTAL	329,53	8.949,56

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de setembro de 2021
FORO: Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná
Renascença, 14 de setembro de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 20/2021 – Processo nº 160/2021 - PARTES: Município de Pato Branco e GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso de Software ESRI (Environmental Systems Research Institute) e serviço de suporte especializado, atendendo às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Pato Branco VALOR: R$ 626.481,92 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas dotações. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, cm seu artigo 25 I. Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Secretário do Executivo Ivan Fernando Paula de Lima.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PREGÃO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.
Altera a data da sessão pública e retifica o Anexo I do edital

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 15 de SETEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 327 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2021. EMPRESA: Serviceste Soluções Ambientais Ltda, pessoa jurídica do direito privado CNPJ nº 03.392.348/0001-60, inscrição estadual nº 254450130, com sede na Vila São Roque, s/n, interior, CEP 89.601-973, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo "A", "E" e "B" do Departamento Municipal de Saúde.

LOTE	ITE M	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo "A/E" do Departamento Municipal de Saúde.	15500	Kg	5,15	79.825,00	Serviceste
1	2	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo "B" do Departamento Municipal de Saúde.	5000	Kg	7,15	35.750,00	Serviceste

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 115.575,00 (Cento e quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO. Os serviços objeto da presente licitação, deverão ser executados, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser executados, quinzenalmente, com a supervisão da funcionário responsável pelo setor, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE na Alameda Oito, nº 665, centro, CEP 85.525-000, Mariópolis – PR. DO PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025 – manutenção da Unidade de pessoal – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte (000) (303) (495) (497). Despesa 903. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Dilceu Machado. Mariópolis, 10 de Setembro de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2017
(Tacuabo a Inexigibilidade nº 037/2017)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda
DO REAJUSTE: O presente contrato fica reajustado conforme Ofício nº 21/2021, expedido pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP em data de 30 de agosto de 2021, o qual fixa novos valores a serem praticados para o pagamento "porta aberta" do Hospital São Francisco, o qual passa a ser de R$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por habitante, totalizando R$ 30.817,36 (trinta mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) mensais.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de setembro de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 14 de setembro de 2021
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1122

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e VII, na forma do art. 62, II "g", ambos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.245, de 29 de novembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Sr. Vladimir José Ferreira, como Gestor do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.813, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas da Covid-19, as chamadas "sepas", no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas da Covid-19, as chamadas "sepas", no Município de Pato Branco.

Art. 2º A forma do cadastro e sua disponibilização serão regulamentados pelo Executivo através de Decreto.

Art. 3º As doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, as chamadas "sepas da vacinação", devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Art. 4º Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Art. 5º O chamamento será permitido quando da vigência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação.

Art. 6º A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos.

Parágrafo único. Os imunizados com a primeira dose receberão a certificação com a data prevista para a segunda dose.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto, comprovante de endereço e carteira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Gladimir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021

Extrato de contrato nº 37/2021 – Dispensa de Licitação nº 16/2021 PARTES: *Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda* **CNPJ:** 44.734.671/0001-51 **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médicos descritos nos Pregões Eletrônicos nº 04/2021 e/ou nº 15/2021, para o SAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR** ***R$ 3.343,00 (Três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).*** **FRAZO DE VIGÊNCIA:** Cento e oitenta (180) dias. **PAGAMENTO:** Em parcela única em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo recebedor. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.30.09.00.00.00 – Material Farmacológico. **FISCAL DO CONTRATO:** Farmacêutico do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. Dilceu Luquini – Presidente do *CIRUSPAR* e Fernando Tenot Seixas – Representante Legal de *Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2021

Extrato de contrato nº 38/2021 – Dispensa de Licitação nº 16/2021 PARTES: *Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Mollar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A.* **CNPJ:** 07.752.239/0001-23 **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médicos descritos nos Pregões Eletrônicos nº 04/2021 e/ou nº 15/2021, para o SAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR** ***R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).*** **FRAZO DE VIGÊNCIA:** Cento e oitenta (180) dias. **PAGAMENTO:** Em parcela única em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo recebedor. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.30.09.00.00.00 – Material Farmacológico. **FISCAL DO CONTRATO:** Farmacêutico do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. Dilceu Luquini – Presidente do *CIRUSPAR* e Cesar Augusto Gomes Neumann – Representante Legal de *Mollar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A.*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2021

Extrato de contrato nº 39/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021 PARTES: *Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Molpro Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.* **CNPJ:** 20.259.855/0001-90 **OBJETO:** Aquisição de seringa Solocol, bico central, luer lock. Marca: Terumo. Código SS*SOLEM, para o SAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR** ***R$ 3.824,00 (Três mil quinhentos e vinte reais).*** **FRAZO DE VIGÊNCIA:** Cento e oitenta (180) dias. **PAGAMENTO:** Em parcela única em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo recebedor. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica. 3.3.90.30.35.00.00.00 – Material Hospitalar. **FISCAL DO CONTRATO:** Farmacêutico do CIRUSPAR. **FORO:** Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. Dilceu Luquini – Presidente do *CIRUSPAR* e Paulo Valentin de Santa – Representante Legal de *Molpro Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2021 – PROCESSO Nº 45/2021

Dispensa de Licitação nº 16/2021 **PARTES:** Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - *CIRUSPAR* e *Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ nº* 44.734.671/0001-51 e *Mollar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A. CNPJ nº* 07.752.239/0001-23 **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médicos descritos nos Pregões Eletrônicos nº 04/2021 e/ou nº 15/2021, para o SAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR TOTAL:** ***R$ 3.493,00 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais).*** **FRAZO DE VIGÊNCIA:** Máximo de 06 (seis) meses contados da sua assinatura. **PAGAMENTO:** Em parcela única, em até trinta (30) dias do recebimento definitivo dos materiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.30.09.00.00.00 – Material Farmacológico. 04.01.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem. 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II, e tendo a participação dos itens no item Art.24 Conforme solicitação do Setor de Farmácia do CIRUSPAR a necessidade de aquisição se dá pelo fato de que os estoques de medicamentos e materiais médicos estão comprometidos, devido aos mesmos ficarem desertos ou fracassados nos Pregões Eletrônicos nº nº 04/2021 e nº 15/2021. Assim, não há licitação vigente para o fornecimento dos produtos em questão. Com relação aos valores, foram cotadados em (06) empresas, sendo recebidas cinco (01) orçamentos e juntados ao processo de dispensa. Os produtos serão adquiridos com as ofertantes do menor preço. Também foram feitas pesquisas no BPS e no Painel de preços, e com base nos resultados obtidos concluiu-se que os valores estão de acordo com os praticados no momento. Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. *Dilceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 – PROCESSO Nº 46/2021

Dispensa de Licitação 16/2021 **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médicos descritos nos Pregões Eletrônicos nº 04/2021 e/ou nº 15/2021, para o SAMU 192 Sudoeste/PR, para as empresas:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	R$ 192,50
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	07.752.239/0001-23	R$ 150,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO		***R$ 3.993,00***

Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. *Dilceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos antieméticos para atender as vítimas da Frota do SAMU 192 Sudoeste/PR, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
CIRURGEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	81.082.874/0001-79	R$ 81.259,50
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.972.239/0001-38	R$ 3.728,30
PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO - EPP	26.263.503/0001-61	R$ 1.122,10
TOTAL GERAL HOMOLOGADO PARA O EVENTO		***R$ 86.110,00***

Pato Branco, 10 de Setembro de 2021. *Dilceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 – PROCESSO Nº 59/2021

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de uniformes e roupas para o CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste do Paraná, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
ENTRELIVROS PONTOS DE SEGURANÇA LTDA	17.658.218/0001-02	R$ 4.019,50
TOTAL GERAL HOMOLOGADO PARA O EVENTO		***R$ 4.019,50***

Pato Branco, 10 de Setembro de 2021. *Dilceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 – PROCESSO Nº 41/2021

OBJETO: Formação de registro de preços para a prestação de serviços para manutenção de reboques de ponta nuvia Hiney, modelo Prime 450, R2 do CIRUSPAR/ SAMU 192 Sudoeste/PR, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
NORASER DESENV. E COMERCIO DE SORTIMENTOS LTDA ME	13.760.517/0001-21	R$ 2.478,45
TOTAL GERAL HOMOLOGADO PARA O EVENTO		***R$ 2.478,45***

Pato Branco, 10 de Setembro de 2021. *Dilceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 39/2021 – PROCESSO Nº 67/2021

Extrato de Inexigibilidade nº 13/2021 **PARTES** Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e *Molpro Comércio de Produtos Hospitalares Ltda* **CNPJ** 20.259.855/0001-90 **OBJETO** Aquisição de seringa Solocol, bico central, luer lock Marca: Terumo Código SS*SOLEM, para o SAMU 192 Sudoeste/PR. **VALOR** ***R$ 3.824,00 (Três mil oitocentos e vinte reais).*** **FRAZO** Seis (06) meses após a assinatura. **PAGAMENTO** Parcela única em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo recebedor. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação Médica 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Conforme Lei 8.666/93, Art. 25 – Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Tendo em vista o fato de que a empresa é o único fornecedor especializado, já que a empresa contratada é única distribuidora no estado do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina autorizada a comercializar produtos da marca Terumo. Portanto não há outra empresa que comercialize os produtos que a CIRUSPAR demanda. Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. Dilceu Luquini - *Presidente do CIRUSPAR.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2021 – PROCESSO Nº 67/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021. **OBJETO:** Aquisição de seringa Solocol, bico central, luer lock Marca: Terumo Código SS*SOLEM, para o SAMU 192 Sudoeste/PR, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
MEDPRODUTOS HOSPITALARES COMERCIO LTDA	20.259.855/0001-90	R$ 3.750,00

Pato Branco, 01 de Setembro de 2021. *Dilceu Luquini - Presidente do CIRUSPAR.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24

LEI Nº 5.813, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no Município de Pato Branco.

Art. 2º A forma do cadastro e sua disponibilização serão regulamentados pelo Executivo através de Decreto.

Art. 3º As doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, as chamadas "xepas da vacinação", devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Art. 4º Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Art. 5º O chamamento será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação.

Art. 6º A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos.

Parágrafo único. Os imunizados com a primeira dose receberão o cartão de vacinação com a data prevista para a segunda dose.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto, comprovante de endereço e caneta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:3914963E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2021. Edição 2349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 25

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 116/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no município de Pato Branco, na forma que indica.

Apresentação: 9 de Julho de 2021
Processo: 116 / 2021
Protocolo: 1930/2021 **Data Entrada:** 9 de Julho de 2021
Autor: Claudemir Zanco
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação): 20 de Setembro de 2021
Data Votação: 23 de Agosto de 2021
25 de Agosto de 2021
Data da última Tramitação: 13 de Setembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.813, de 13 de setembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7974, de 15 de setembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/9/2021. Edição 2349.
Matéria Anexada: Requerimento nº 864 de 2021 **Data Anexação:** 11 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 51 de 2021 **Data Anexação:** 12 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 91 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 29 de 2021 **Data Anexação:** 20 de Agosto de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.813, de 13 de setembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco